



## RESOLUÇÃO Nº 06/2018

Regulamenta o uso das vestes pelos advogados e advogadas no desempenho de suas atividades profissionais no Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE no uso das suas atribuições, conferidas pelo art. 58, XI, do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

Considerando ser o clima do país predominantemente tropical;

Considerando especialmente as elevadas temperaturas do Nordeste brasileiro;

Considerando a condição climática do Estado do Rio Grande do Norte, onde alguns Municípios alcançam altas temperaturas, na maior parte dos dias ultrapassando dos 35° C;

Considerando que tal quadro atinge, sobremaneira, o bem-estar e a saúde dos advogados e advogadas;

Considerando a inexistência de normatização específica nesta Seccional acerca dos trajes a serem usados pelos advogados e advogadas no desempenho de suas atividades profissionais;

Considerando que o Conselho Nacional de Justiça, ao enfrentar o Pedido de Providências nº 0000853-87.2010.2.00.0000, entendeu aplicável a disposição do supracitado art. 58, inciso XI da Lei nº 8.906/94, do que decorre o reconhecimento da competência do Conselho Seccional da OAB para determinar, com exclusividade, critérios para o traje dos advogados e advogadas, no exercício profissional;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Facultar aos advogados inscritos no Estado do Rio Grande do Norte o uso de paletó e gravata no exercício profissional, bem como, para as advogadas, o uso de blazer e outras vestimentas que possam gerar desconforto decorrente da condição climática.

**Art. 2º** - Os advogados que optarem por outro traje, considerando as condições climáticas, deverão se apresentar com vestimenta condizente com o decoro exigido para o exercício profissional, devendo primar pelo uso de indumentárias compatíveis com a necessária boa apresentação ínsita ao desempenho do nobre e digno mister da advocacia, sendo vedado o uso de calção, short, bermuda, camiseta, regata, bonés e chinelos.

**Art. 3º** - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 17 de agosto de 2018.

**Paulo de Souza Coutinho Filho**  
Presidente da OAB/RN